



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 005/1989

Assunto: DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS E VANTAGENS DE CARGOS
QUE COMPÕE O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 01/03/1989

Sanção: 01/03/1989

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 005/CMSMG/RO

Em 1º de Março de 1.989

Dispõe sobre os vencimentos e vantagens dos Cargos que compõe o Departamento Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Om Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica estipulado os valores de vencimentos e gratificações dos cargos que compõe o Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os vencimentos do Diretor de Departamento e chefes de divisões serão: assim determinados:

I - O Diretor terá apenas um vencimento que é a gratificação.

II - O chefe de divisão perceberá apenas um vencimento o qual englobará a parte variável (gratificação) e a parte fixa (Registrada em carteira) deixando portanto a parte fixa de existir.

III - Os chefes de divisão terão que incluir na carga horário / além do cargo de administração, o atendimento Médico ao público.

Art. 3º - Os valores das gratificações dos cargos que tratam o Artigo anterior será fixada em 100 % do salário base pago pelo Estado de Rondônia, à Classe Médica.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a correção dos valores de vencimentos e gratificações, sempre que o salário base pago pelo Estado de Rondônia a classe Médica, for corrigido nos índices oficiais, que ocorrer apartir de 1º de Fevereiro de 1.989.

Art. 5º - Esta Lei se aplicará exclusivamente para os cargos que se trata o artigo 2º, quando ocupados por profissionais Médicos.

§ 1º - Quando ocupados por outros profissionais, os cargos referidos neste artigo, os vencimentos se equipararão aos demais departamentos Municipais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sancionou em 08/03/89
Paulo Roberto de Almeida
Prefeito Municipal